



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PORTARIA Nº 021/2020**

**Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e prevenção do contágio decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – Crea-MT e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e as orientações exaradas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19 de 12 de março de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

CONSIDERANDO o Decretos de nº 7.849 de 20 de março de 2020, da Prefeitura de Cuiabá que decreta a situação de emergência e estabelece medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 416 de 20 de março de 2020, exarado pelo Governo do Estado de Mato Grosso que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo Coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas na sede e inspetorias do Crea-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO a Decisão de Diretoria nº 018/2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o atendimento presencial do Crea-MT na sede e inspetorias, a partir do dia 24 de março de 2020, por prazo indeterminado, mantendo o atendimento eletrônico (e-Crea, e-mail, chat) e via telefone, exceto o protocolo que deverá estar aberto das 14:00 às 16:00 no período eleitoral em todas as unidades de atendimento (sede e inspetorias).

I – Serão disponibilizados nas mídias sociais e no “site” do Regional os números telefônicos para contato.

II – Os setores da sede Crea-MT trabalharão em regime de escala conforme definição da Gerência, mantendo corpo funcional mínimo para o processamento das demandas das 14:00 às 18:00, sem atendimento a público externo, com exceção do Protocolo.

III – As reuniões virtuais serão viabilizadas pela Gerência de Tecnologia da Informação através de uso de aplicativos e outros meios eletrônicos, cuja convocação deverá ser realizada pela Gestão (Presidência, Superintendências).

**Art. 2º** Para efeitos desta Portaria considera-se teletrabalho a modalidade em que o empregado público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias da informação.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho a todos os empregados, utilizando-se dos meios tecnológicos para realização de suas atividades laborais.

§ 1º O controle e aferição da produtividade nesse regime de trabalho será realizado pela chefia imediata com suporte da Gerência de Tecnologia da Informação.

**Art. 4º** Fica suspensa a validação física de documentos apresentados enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial.

**Art. 5º** Ficam suspensos os prazos processuais decorrentes de auto de infração.

**Art. 6º** Ficam mantidas as medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Crea-MT de acordo com a Portaria nº 018/2020.

§ 1º Adiciona-se ao grupo de risco, previsto na Portaria nº 018/2020, os empregados que tem 60 (sessenta) anos ou mais e aqueles que comprovadamente mantêm contato com idosos e dependem de cuidados especiais.

**Art. 7º** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



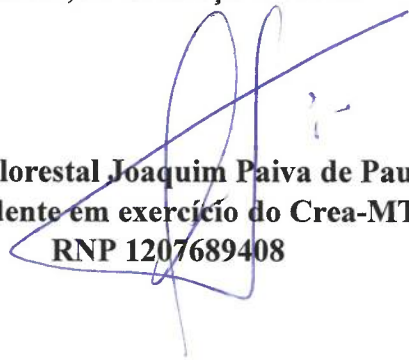
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**Art. 8º** Ficam resguardadas todas as disposições da Medida Provisória N° 927, de 22 de março de 2020.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do Conselho.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 23 de março de 2020.



**Eng.º Florestal Joaquim Paiva de Paula**  
**Presidente em exercício do Crea-MT**  
**RNP 1207689408**